



LEI MUNICIPAL Nº 1520, DE 17 DE JULHO 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento real de salário e aumento no valor do Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento real de salário aos servidores do Poder Executivo no percentual de 1,74% (uma vírgula setenta e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 2026, sobre os valores básicos dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º - O percentual de aumento estabelecido neste artigo deverá ser aplicado sobre os valores constantes das tabelas de pagamento aos servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Secretários Municipais, Funções Gratificadas e Funções Especiais.

§ 2º - Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos de obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais ou correlatos.

§ 3º - Ficam excetuados do disposto no *caput* deste artigo os vencimentos do prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 2º. O § 2º do art. 3º da Lei Municipal n. 1.240, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação



Art. 3º [...]

§ 2º - Será destinada mensalmente, uma sacola de produtos da agricultura familiar, no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para cada servidor público municipal, beneficiário consumidor do programa.

Art. 3º. O *caput* do art. 2º e o *caput* do art. 3º da Lei Municipal n. 1.242, de 16 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3.º O benefício será concedido através de lançamento de crédito em cartão magnético em nome do/a servidor/a, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), até o dia 10 (dez) do mês seguinte a folha de pagamento a que se refere, e através da destinação mensal, a partir de 1º de junho de 2026, de uma sacola de produtos da agricultura familiar ou seu valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para aquisição de produtos do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão.

Art. 4º. Acrescenta-se o § 4º ao art. 3º da Lei Municipal n. 1.242, de 16 de março de 2022, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 4º - O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar o valor correspondente à sacola de produtos da agricultura familiar por meio de crédito em cartão bancário de uso específico em propriedades rurais ou associação de



produtores rurais do Município de Pontão devidamente cadastrados, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios produzidos no município.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada por Decreto, consolidando os valores dos salários de cada padrão, gratificação e cargo.

Parágrafo único. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 6º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2026.

Pontão/RS, 17 de julho de 2026.

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração